# CONTRATO Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2020

**Processo nº: 017/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**

**Objeto: Contratação de Serviço, por profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), de assessoria e suporte de hardware e software**

**Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 009/2020**

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, n.º 900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL A SRA. MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada à Rua da produção, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RODRIGO RUBEET RUBRIN & CIA LTDA, com sede à Av. Leopoldo Meinen, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.348.028/0001-78, neste ato representado ppelo seu Sócio-Proprietário Rudrigo Rubert Rubin, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 902.381.920-91, residente e domiciliado à Rua Pe. Paulo Bortoline, n. º 461, na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CTB e legislação pertinente, de conformidade com a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de 1.200 (mil e duzentas) horas de serviço, por profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), de assessoria e suporte de hardware e software, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, atendendo aproximadamente 200 (duzentos) terminais localizados em unidades da Administração Municipal, na sede e no interior do Município, quais sejam: - Cento Administrativo Municipal, Centro de Cultura e Eventos, Escolas Municipais, Centro de Inclusão Digital, Secretaria Municipal da Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Sub Prefeitura e Unidades de Serviços, Centro de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço ajustado para esta contratação é de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviço, totalizando R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos à razão de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, até o décimo dia subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, com o visto do supervisor responsável pelo acompanhamento e recebimento do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por períodos sucessivos, se houver interesse das partes, respeitando o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**I - Das Obrigações da Contratada:**

1º- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

2º- **A CONTRATADA** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro contra danos materiais e pessoais, comprometendo-se, ainda, a observar as normas que regem o transporte escolar;

3º- Serão fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todo o serviço, ferramentas, maquinaria, etc, que se fizerem necessários para dar andamento ao objeto ora contratado, as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

4º - **A** **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução.

5º - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATDA**, indenizações de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização da execução do objeto contratado, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, comprometendo-se o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

**II - Das Obrigações do Contratante:**

1º- Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Contrato.

2º- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações por escritos dos alunos ou seus pais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES:**

1º - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93.

2º - A infringência de qualquer uma das Cláusulas previstas no presente Instrumento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará que este pague uma indenização relativa a 1% (um pôr cento) do valor total contratado, importância que será devidamente atualizada ao tempo do efetivo pagamento para o **CONTRATANTE.**

3º - Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que a rescisão se der com base no inciso anterior, fica a **CONTRATADA** obrigado a cumprir o ali estabelecido.

4º - Manifesta deficiência do serviço.

5º - Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa.

6º - Prestação dos serviços de forma inadequada.

7º - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULASEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços estará a cargo do **CONTRATANTE**, através de funcionários, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Único**: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1º - Não caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

2º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas da Dotação Orçamentária:

03 SECRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO

03.01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01.04.122.0021.2031.0001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ADM. E PLANJ.

150 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos, 29 de abril de 2020.

Município de Fortaleza dos Valos

Prefeita Municipal, Márcia Rossatto Fredi

Contratante

Rodrigo Rubert Rubin & Cia Ltda

Rodrigo Rubert Rubin

Contratada